



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1852/2017

ALTERA A LEI Nº 1851 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Sidrolândia — Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 1851, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem os incisos I e II do art. 7º e incisos I, II e III do §1º do art. 43, ambos da Lei Federal no 4.320, de 17.3.1964, mediante a utilização de recursos provenientes:

§ 1º Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º Reserva de Contingência;

II - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Art. 2º O limite autorizado no art. 4º da Lei 1851 de 21 de dezembro de 2016 não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I - incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro e o excesso de arrecadação conforme art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II da Lei nº 4320 de 1964, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei;

II - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal nº 4.320.

III - A abertura de créditos adicionais suplementares para a adequação de previsão do Poder Legislativo face ao limite constitucional.

Parágrafo único As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 3º Poderá o Prefeito editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 4º Mantem-se inalterados os demais artigos da Lei 1851 de 21 de dezembro de 2016.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Art. 5º Ficam por esta Lei convalidados os atos de abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, que tiveram por base dispositivos que contiveram o erro material da não citação do art. 43, §1º, incisos de I a III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964, corrigido em função da autorização concedida nas leis mencionadas na ementa desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia, MS, 09 de Janeiro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 18/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 10/01/2017. Edição 1762

Sidrolândia/MS, 09 de Janeiro de 2017.

-